A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº103/2019

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja criado o Programa Horta em Casa.

JUSTIFICATIVA

A indicação deste projeto se faz necessária visto que o intitulado "Programa Horta em Casa" fornece condições para que as famílias araucarienses possam ter uma alimentação saudável e que supra suas necessidades alimentícias em momentos de dificuldade financeira. Além disso, este projeto fornece de forma indireta, condições para a melhora da saúde mental e física.

O Programa Horta em Casa é baseado na premissa da alimentação sustentável e funcionará da seguinte maneira:

– O usuário, devidamente inscrito no cadastro único, fará seu cadastro levando o CPF, RG, comprovante de residência e o comprovante de renda;

– Posterior a análise do cadastro, o Poder Público entregará mudas e adubo orgânico para beneficiários durante um período de no máximo 3 anos, para que eles possam cultivar uma horta em casa, sendo esta quantidade de produto e o período de entrega definidos pelo órgão competente;

Neste projeto a palavra sustentável tem dois sentidos:

– Sustentável no sentido de sustentar as necessidades básicas de alimentação, pois com o cultivo de verduras o beneficiário e sua família terão sempre alimento, mesmo nos momentos mais difíceis;

– Sustentável no sentido ambiental, pois a horta orgânica é um estímulo a agroecologia e ao respeito ao meio ambiente;

A execução deste programa é de natureza interdisciplinar e quem deverá definir a forma de condução é o Excelentíssimo Senhor Prefeito, assessorado pelos órgãos competentes. Entretanto, indica-se que este trabalho seja desenvolvido pela Secretaria de Agricultura em

conjunto com a Secretaria de Assistência Social. A Secretaria de Agricultura é indicada por motivos lógicos, afinal de contas é o órgão municipal de maior proximidade com a compra e distribuição de mudas e adubos orgânicos. Por ser um programa social, o cadastro deve ser efetuado pela Secretaria de Assistência Social, mais especificamente pelo Cras. O Cras é escolhido como meio de execução do cadastro, pois atualmente ele desempenha as atividades de cadastro em programas sociais do Governo Federal e Estadual. Além disso, uma das condições para inclusão neste programa é ter a família no Cadastro Único. Esta obrigatoriedade tem um sentido, pois é válido destacar que o Cadastro Único é uma importante ferramenta de acesso para todos os programas sociais e sempre que possível deve ser vinculado as atividades de cunho social do município.

Por fim, é válido ressaltar que a produção própria de alimentos é representativa, pois proporciona benefícios para a saúde, para o meio ambiente e possibilita às famílias de baixa renda, a condição de sempre ter alimento em casa, não dependendo momentaneamente de valores financeiros para conseguir suprir sua alimentação. Além disso, por ser um programa social, a venda dos produtos é vedada e punida com a exclusão do programa, sendo esta exclusão permanente para todos os membros da unidade familiar.

Em anexo, segue a minuta do projeto de lei para apreciação do Poder Executivo.

Portanto, requer que seja indicado ao poder executivo a viabilização e implementação deste programa em nosso município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de fevereiro de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA